

Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



Odontologia Legal

REGULAMENTAÇÃO LEGAL DA PERÍCIA OFICIAL ODONTOLEGAL NOS ESTADOS BRASILEIROS.

Forensic Odontology legal regulation in the Brazilian states.

Karina Fróes Lima¹, Paula Barreto Costa^{1,2}, Rhonan Ferreira Silva³, Ricardo Henrique Alves da Silva⁴.

1-Especialista em Odontologia Legal - USP - Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, SP, Brasil.

2-Mestranda, Programa de Pós-Graduação em Patologia – USP – Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, SP, Brasil.

3-Programa de Pós-graduação em Odontologia, Faculdade de Odontologia, UFG, Goiânia, GO, Brasil.

4-Área de Odontologia Legal. Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal. Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto. Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil..

Informação sobre o artigo

Recebido em: 16 Ago 2016

Aceito em: 04 Out 2016

Autor para correspondência

Ricardo Henrique Alves da Silva
FORP-USP, Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal. Área de Odontologia Legal. Avenida do Café, s/n, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto-SP, CEP: 14040-904.
Email: ricardohenrique@usp.br.

RESUMO

Introdução: O Perito Odontologista é um profissional com curso superior em Odontologia e que tem sua atuação regulamentada pelos artigos 63 e 64 da Resolução CFO 063/2005 garantindo-lhe o direito de trabalhar tanto na área criminal como nas áreas cível, trabalhista e administrativa. Em âmbito criminal, está vinculado, normalmente, aos institutos oficiais de perícias, exemplificados por Instituto de Medicina Legal (IML), Instituto de Criminalística (IC) ou Instituto Geral de Perícias (IGP), possuindo extrema importância no corpo dos órgãos oficiais de perícia por se tratarem dos únicos e verdadeiros conhecedores da sua área de atuação. Podem desenvolver identificação no vivo, em cadáver, perícias antropológicas em crânio, perícias de lesões corporais e manchas, determinação da idade, determinação de embriaguez alcoólica e outros exames. Objetivo: Diante do exposto, o objetivo do presente estudo foi realizar um levantamento e análise de todas as legislações específicas que regem a atuação do Perito Oficial Odontologista nos estados brasileiros, no intuito de definir os que possuem essa carreira profissional estabelecida. Material e Métodos: Para tanto, utilizou-se da pesquisa descritiva junto aos sítios eletrônicos da Polícia Civil, Polícia Técnico-Científica ou Instituto Geral de Perícias de cada unidade federativa. Resultados e Conclusão: Após a análise dos dados do levantamento realizado, concluiu-se que em apenas 17 estados da federação existe a regulamentação para o cargo de Perito Odontologista, sendo que em apenas 12 entes há a atuação efetiva deste profissional.

PALAVRAS-CHAVE

Odontologia legal; Prova pericial; Legislação como assunto.

INTRODUÇÃO

A Perícia Oficial constitui uma etapa de extrema relevância na investigação criminal, sendo requisitada por autoridade

policial ou judicial, com finalidade de análise para esclarecer questão técnica sobre fato ocorrido em âmbito criminal. É executada por um profissional de atuação no âmbito

público, que deve ser admitido por meio de concursos públicos e tem na sua exigência formação de nível superior em geral ou em áreas pré-determinadas dependendo do edital do concurso¹.

A perícia criminal é uma função de Estado, legalmente prevista no sistema judiciário. Tem como atribuições os exames de corpo de delito, previsto no Título VII, Capítulo II, do Código de Processo Penal vigente (Do Exame Do Corpo De Delito, E Das Perícias Em Geral) compreendendo do Art. 158 ao Art. 184, que podem abranger desde a avaliação de materiais até a elucidação de dinâmica criminosa, por meio da observação e análise de vestígios encontrados em local de crime².

O perito oficial de natureza criminal é regulamentado pela Lei no 12.030, de 17 de setembro de 2009, que em seu Art. 5º, define como “peritos de natureza criminal os Peritos Criminais, Peritos Médico-Legistas e Peritos Odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional”³.

Os peritos oficiais são essenciais para suprir a falta de conhecimento técnico e específico de um juiz e/ou autoridade policial em analisar todos os detalhes envolvidos em um processo, que podem ser cruciais durante um veredicto, contribuindo para a diminuição da violência e impunidade, pois se referem a profissionais que lidam com todo e qualquer tipo de vestígio relacionados a um crime, efetuando levantamento e estudo do local e todas as suas características e componentes⁴.

No que diz respeito aos Peritos Médico-Legistas, estes devem possuir diploma em curso superior de Medicina, aplicam seus conhecimentos em procedimentos como realização de exame de corpo de delito em vítimas vivas periciando lesões e achados no corpo (vivo ou morto) que permitam a elaboração de laudo para o auxílio na resolução de processo e esclarecimento dos fatos que envolvem o caso analisado^{5,6}. O Perito Odontologista é um profissional com curso superior em Odontologia e que tem sua atuação legal regulamentada pela Lei no 5081/66⁷, cujos atos periciais estão basicamente relacionados com os presentes nos artigos 63 e 64 da Resolução CFO - 63/2005⁸.

O Cirurgião-Dentista (CD) possui extrema importância no corpo dos órgãos oficiais de perícia por se tratarem dos únicos e verdadeiros conhecedores da área. Em âmbito criminal, estão vinculados a Institutos de Medicina Legal (IML), Institutos de Criminalística (IC) ou Institutos Geral de Perícias (IGP)⁹. Podem desenvolver identificação no vivo, em cadáver, perícias antropológicas em crânio, perícias de lesões corporais e manchas, determinação da idade, determinação de embriaguez alcoólica e outros exames¹⁰. Atualmente, se encontra a carreira regulamentada de Perito Odontologista em alguns estados da federação⁹ e nos demais a atuação de cirurgiões-dentistas como peritos oficiais se dá por meio do cargo de perito criminal ou de peritos *ad hoc*.

Diante do exposto, o objetivo do presente estudo foi levantar e analisar todas as legislações específicas que regem a

atuação da perícia odontológica oficial nos estados brasileiros, no intuito de identificar quais os estados que possuem carreira de Perito Odontologista estabelecida bem como avaliar a posição administrativa no âmbito Estadual/Federal e o ano da regulamentação do cargo.

MATERIAL E MÉTODOS

Para a confecção deste estudo foi utilizada pesquisa descritiva, realizando investigação por meio de documentos oficiais, descrevendo informações acerca da distribuição do cargo de Perito Odontologista nos entes da federação, bem como o número de vagas designados a esses profissionais nos últimos concursos públicos. A amostragem desse estudo abrange todos os estados brasileiros e o Distrito Federal, sendo a coleta realizada entre os meses de Fevereiro/2016 e Julho/2016. Os dados foram obtidos por meio de pesquisa junto aos sítios eletrônicos da Polícia Civil, Polícia Técnico-Científica ou Instituto Geral de Perícias de cada unidade federativa.

RESULTADOS

Com base nos dados obtidos nas leis reguladoras dos cargos de Perícia Oficial Odontológica de cada unidade federativa foi criada uma tabela (Tabela 1), trazendo o cenário da atuação do cirurgião-dentista na perícia oficial nos diferentes entes federativos dotado do cargo de Odontologista, bem como suas diferentes nomenclaturas e quantidade de vagas ofertadas nos últimos concursos públicos.

A atuação do cirurgião-dentista ocupando o cargo de Perito Odontologista é

regulamentada em 17 entes federativos do Brasil. Ainda que alguns estados possuam a regulamentação do cargo de Perito Odontologista, os cirurgiões-dentistas atuam como peritos criminais, sendo esta situação vista em Amapá, Goiás e Santa Catarina.

Outro fator que pode ser verificado é que o cargo de Perito Odontologista possui diferentes nomenclaturas nos entes da federação, sendo chamado de Perito Odonto-Legal em Alagoas, Amazonas, Bahia, Paraíba, Piauí e Sergipe. Nos estados do Amapá, Goiás, Maranhão, Rio Grande do Norte e Santa Catarina utilizam a nomenclatura Perito Odontologista. No Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Roraima a nomenclatura do cargo é Perito Odonto-Legista. E finalmente no Ceará e Rondônia as nomenclaturas são perito legista e odontólogo legal, respectivamente.

Pode-se observar que os últimos concursos realizados para a ocupação do cargo de Odontologista foram entre 2000 (Alagoas) e 2014 (Sergipe).

O maior número de vagas ofertadas em um único concurso foi no estado da Paraíba no ano de 2008 com 16 vagas disponíveis, em contrapartida, o menor número de vagas ofertadas foram nos estados do Amapá e Sergipe, com uma vaga.

A atuação do cirurgião-dentista como Perito Criminal (Tabela 2) é verificado em 14 unidades federativas, sendo os últimos concursos públicos realizados entre 2004 e 2016.

Tabela 1 – Atuação do cirurgião-dentista como Perito Oficial Odontologista, Brasil, 2016.

ESTADO	LEI	CARGO DE ODONTO-LEGISTA	NOMENCLATURA	ANO DO ÚLTIMO CONCURSO	Nº DE VAGAS NO ÚLTIMO CONCURSO	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
Alagoas	Lei nº 6.595, de 14 de abril de 2005 ¹¹	Sim	Perito Odonto-Legal	2000	3	Polícia Civil
Amapá	Lei nº. 1.468, de 06 de abril de 2010 ¹²	Não	Perito Odontologista	-	-	SJSP*
Amazonas	Lei Ordinária nº 2271, de 10 de janeiro de 1994 ¹³	Sim	Perito Odonto-Legal	2009	5	Polícia Civil
Bahia	Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009 ¹⁴	Sim	Perito Odonto-Legal	2014	10	Polícia Civil
Ceará	Lei nº 14.055, de 07 de janeiro de 2008 ¹⁵	Sim	Perito Legista	2002	2	SSP**
Goiás	Lei nº 16.897, de 26 de janeiro de 2010 ¹⁶	Não	Odontologista	-	-	SSP**
Mato Grosso	Decreto nº 2.544 de 12 de maio de 2010 ¹⁷	Sim	Perito Odonto-Legista	2013	3	SESP***
Mato Grosso do Sul	Lei complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 ¹⁸	Não	Perito Odonto-Legista	-	-	Polícia Civil
Maranhão	Lei nº 8.508 de 27 de novembro de 2006 ¹⁹	Sim	Perito Odontologista	2012	3	Polícia Civil
Paraíba	Lei complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008 ²⁰	Sim	Perito Oficial Odonto-Legal	2008	16	Polícia Civil
Piauí	Lei complementar nº 37, de 09 de março de 2004 ²¹	Sim	Perito Odonto-Legal	2012	CR****	Polícia Civil
Rio de Janeiro	Lei nº 3.586, de 21 de junho de 2001 ²²	Sim	Perito Odonto Legista	2011	3	Polícia Civil
Rio Grande do Norte	Lei complementar nº 571, de 31 de maio de 2016 ²³	Não	Perito Odontologista	-	-	SSP*
Rondônia	Lei nº 1044, de 29 de janeiro de 2002 ²⁴	Sim	Odontólogo Legal	2009	4	Governo do Estado
Roraima	Lei complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001 ²⁵	Sim	Odonto-Legista	2003	5	Polícia Civil
Santa Catarina	Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010 ²⁶	Não	Perito Odontologista	-	-	SSP**
Sergipe	Lei complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2002 ²⁷	Sim	Perito Odonto-Legal	2014	1	SSP**

*SJSP: Secretaria de Justiça e Segurança Pública; **SSP: Secretaria de Segurança Pública; ***SESP: Secretaria de Estado de Segurança Pública; ****CR: Cadastro de reserva.

Tabela 2 – Atuação do cirurgião-dentista como Perito Criminal, Brasil, 2016.

ESTADO	LEI	ANO DO ÚLTIMO CONCURSO	Nº DE VAGAS NO ÚLTIMO CONCURSO	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
Acre	Lei complementar nº 249 de 01 de agosto de 2012 ²⁸	2015	6	Polícia Civil
Amapá	Lei nº. 1.468, de 06 de abril de 2010 ¹²	2004	1	Polícia Técnico-científica
Distrito Federal	Lei nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1996 ²⁹	2016	1	Polícia Civil
Espírito Santo	Lei nº 719, 07 de março 1953 ³⁰	2013	6	Polícia Civil
Goiás	Lei nº 16.897, de 26 de janeiro de 2010 ¹⁶	2014	310	SSP*
Minas Gerais	Lei complementar 129 de 08 de novembro de 2013 ³¹	2013	95	Polícia Civil
Pará	Lei complementar nº 22, de 15 de março de 1994 ³²	-	-	Polícia Civil
Paraná	Lei 18008 de 07 de abril de 2014 ³³	2007	8	Governo do Estado
Pernambuco	Lei complementar nº 156, de 26 de março de 2010 ³⁴	2016	1	Polícia Civil
Rio Grande do Sul	Lei nº 14.519, de 8 de abril de 2014 ³⁵	2008	36	SSP*
São Paulo	Lei complementar nº 1.151, de 25 de outubro de 2011 ³⁶	2013	447	Polícia Civil
Santa Catarina	Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010 ²⁶	2008	35	SSP*
Tocantins	Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014 ³⁷	2014	1	Polícia Civil

*SSP: Secretaria de Segurança Pública.

O maior número de vagas ofertadas foi observado no estado de São Paulo no ano de 2013 com 447 vagas disponíveis. Em contrapartida, o menor número de vagas ofertadas foi observado nos estados do Amapá, Pernambuco, Tocantins e Distrito Federal com somente 1 vaga disponível.

Através da síntese dos dados obtidos, criou-se um mapa (Figura 1) demonstrando de maneira gráfica a distribuição do cargo de Odontolegista e a atuação de cirurgiões-dentistas como Perito Criminal no Brasil.

DISCUSSÃO

A atuação da perícia criminal, odontológica e médico-legal é essencial para o embasamento da decisão judicial e sua atuação tem sido

considerada como imprescindível para assegurar a defesa dos direitos e garantias fundamentais das pessoas, uma vez que o funcionamento inadequado dos órgãos periciais contribui para o aumento da violência e da impunidade³⁸.

As perícias oficiais de natureza criminal são regulamentadas pela Lei nº 12.030/2009³, que estabelece, de acordo com o artigo 5º, serem peritos de natureza criminal os Peritos Criminais, os Peritos Médico-Legistas e Peritos Odontolegistas, os quais devem possuir formação superior específica de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional, além de enfatizar que o perito fica submetido à legislação específica de cada ente federativo à que está vinculado³.

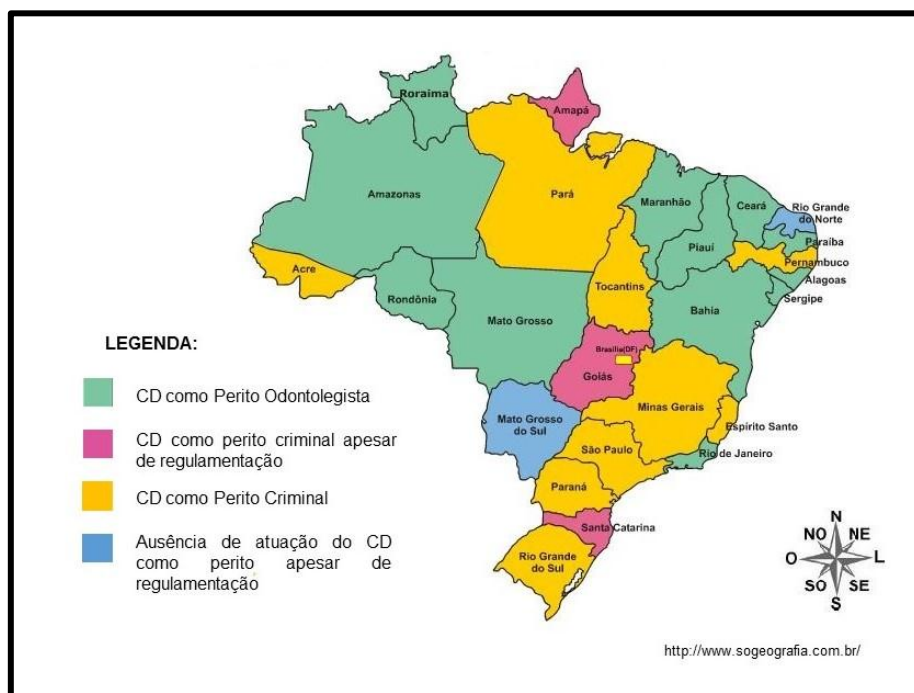


Figura 1 – Distribuição da atuação do cirurgião-dentista como Perito Oficial, Brasil, 2016. Mapa adaptado do site www.sogeografia.com.br.

Os estados brasileiros que possuem o cargo de perito odontologista regulamentado são Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Goiás, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Sergipe, sendo a regulamentação do estado do Amazonas a mais antiga encontrada, datada de 1994, e a do estado do Rio Grande do Norte a mais recente, em maio de 2016. Neste contexto, sendo cada estado submetido a sua regulamentação específica, a atuação deste cargo possui peculiaridades e particularidades nos diversos entes federativos.

A primeira diferença encontrada diz respeito ao órgão ao qual o Perito Odontologista está vinculado podendo, este, atuar nos Institutos Médico-Legais, Institutos de Criminalística e Institutos Gerais de

Perícias em conformidade com a legislação estadual em vigor^{39,40}.

O processo seletivo para o ingresso de cirurgiões-dentistas na carreira de perito oficial é composto comumente por concurso público³ que contempla conhecimentos gerais e específicos além de teste de aptidão física, definidos em cada edital. No entanto, esses processos diferem em número de vagas ofertadas que, de acordo com o levantamento realizado, variou em torno de uma e dez vagas, ressaltando que estas podem ser direcionadas para cadastro de reserva como aconteceu no estado do Piauí, em seu último concurso, no ano de 2012.

Recentemente, em Julho/2016, no estado do Paraná foi divulgado um processo seletivo simplificado⁴¹ para contratação temporária do cargo de Odontologista. Esta admissão com tempo pré-estipulado para terminar não é condizente com a necessidade progressiva de profissional

atuante na área. Outra particularidade deste processo seletivo é o fato de haver apenas prova de títulos e não um concurso estruturado em si, realidade que acaba privilegiando aqueles que não possuem conhecimento específico, não sendo probado com profissionais que atuam e se dedicam à área de Odontologia Legal.

Em relação à frequência com que os processos seletivos ocorreram, existem estados que promoveram concursos recentemente, como é o caso dos estados da Bahia e Sergipe, no ano de 2014, enquanto outros antes da federação tiveram seu último processo seletivo há 16 anos, como é o caso do Alagoas, no ano 2000.

Existem estados como o Goiás, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina que, apesar de possuírem Lei que regulamenta o cargo de Perito Odontologista, não contam com profissionais inseridos oficialmente no cargo, devido à inexistência de edital de concursos com vagas disponíveis para tal área, embora e as perícias odontológicas criminais estão sendo realizadas por peritos criminais dentistas. O mesmo ocorre com o estado do Amapá, onde o cargo de Odontologista só foi regulamentado no ano de 2010, pela Lei nº 1.468¹², sendo que o último concurso envolvendo atuação de cirurgião-dentista na perícia oficial ocorreu em 2004, no cargo de perito criminal.

O exercício da atividade como perito criminal para o profissional da Odontologia é uma alternativa nos estados que possuem a regulamentação, mas não houve concurso, como é o caso do estado do Amapá, Goiás e Santa Catarina, além de ser também opção nos estados onde não há a regulamentação do cargo de Perito

Odontologista. Tal cenário ocorre nos estados do Acre, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins. Em contrapartida, no estado do Alagoas, apesar da existência do cargo de perito odontologista com profissional atuante, o cirurgião-dentista pode ser efetivado também no cargo de perito criminal de acordo com o último edital publicado.

Uma situação mais desfavorável ocorreu no estado do Rio Grande do Sul, o qual possuía a regulamentação nº 11.770, de 5 de abril de 2002⁴², que estabelecia a atuação do perito odontologista no estado, porém no ano de 2014, tal regulamentação foi revogada pela Lei nº 14.519³⁵, de 8 de abril de 2014, onde o cirurgião-dentista passou a atuar como Perito Criminal com área de atuação em Odontologia.

Os estados onde não há atuação específica do cirurgião-dentista como Perito Oficial são os estados do Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Norte. No Mato Grosso do Sul, sendo esta uma situação atípica, visto que este foi o primeiro estado a incluir a Odontologia no IML⁴³. Apesar da atualização da lei que regulamenta o cargo de odontologista em 2005¹⁸ até o presente momento não houve abertura de concursos para tal atuação, assim como também não houve concursos para perito criminal na área de Odontologia.

No mesmo sentido, no estado do Pará³², apesar de possuir área de Odontologia Legal e identificação antropológica, durante o levantamento realizado não foram encontrados os últimos

concursos públicos para o provimento de vagas para atuação do cirurgião-dentista.

Nos estados citados em que ainda não possuem o cargo de Odontologista definido, pode ocasionar que Médicos-Legistas e outros servidores/profissionais ultrapassem os limites de sua formação específica, desempenhando análises de vestígios odontológicos durante a perícia, acarretando em carência de análise técnico-científica e desvalorização de evidências disponíveis^{40,44}.

Nesse sentido, Galvão⁴⁵ afirma que a inexistência do cirurgião-dentista nos IMLs, por este ser o profissional habilitado para periciar corretamente questões que envolvam a cavidade oral, torna tal órgão oficial incompleto⁴⁵, pois devido à especificidade destes exames faz-se necessário que estes sejam realizados por cirurgiões-dentistas, por terem o conhecimento necessário para esclarecer a existência denexo causal entre o dano, o fato gerador e as consequências resultantes de questões com envolvimento de seu objeto de formação e seu âmbito de atuação⁴⁶.

A anotação detalhada por parte do perito em eventuais lesões presentes no complexo bucomaxilofacial caracterizando sua natureza, localização, extensão, coloração, dentes e faces dentais envolvidas necessita de conhecimentos específicos odontológicos, sendo estas informações imprescindíveis para a tipificação do crime, estabelecimento de pena e elucidação sobre todos os aspectos que envolvem a lesão^{3,39}.

A relevância do papel do Perito Odontologista foi previamente demonstrada por estudos como o de Santos (2009) onde, por meio do levantamento de dados de IMLs de todo o Brasil, ressaltou a necessidade do trabalho do cirurgião-dentista nesses departamentos, pelo alto índice de casos de violência que envolviam cabeça e pescoço, área de atuação da Odontologia⁴⁷.

Brasil e Musse (2015)⁴⁴, no intuito de caracterizar a perícia odontolegal em IML do interior da Bahia, realizaram uma pesquisa no período de 2007 a 2014 em que constataram 59,9% de lesões corporais periciadas no Setor de Odontologia Legal demonstrando sua importância. Da mesma forma, Ribas-e-Silva *et al.* (2015)⁴⁰ reforçaram a ideia da necessidade de alocação do Perito Odontologista nas instituições de perícia oficial considerando a importância do seu conhecimento especializado.

CONCLUSÃO

Após a análise dos dados do levantamento realizado, concluiu-se que em 17 estados da federação existe a regulamentação para o cargo de Perito Odontologista, porém em apenas 12 destas unidades federativas há a atuação efetiva deste profissional. No que diz respeito à posição administrativa o cargo está vinculado, na maioria dos estados, à Polícia Civil, sendo a regulamentação mais antiga encontrada datada do ano de 1994 e a mais recente datada do ano de 2016.

ABSTRACT

Introduction: Forensic Odontologist is a professional with a Dentistry degree who has your actions regulated by the articles 63 and 64 of the Brazilian Federal Council of Dentistry Regulation no 63/2005, guaranteeing the right to work in the criminal, civil, labor and administrative courts. In the criminal context, it is linked to the Institute of Legal Medicine, Institute of Criminalistics or Institute of General Expertise (IGP), having extremely importance in the official corporation of expertise for being the only ones with the knowledge to deal with the area. They are able to develop human identification, anthropological exams, analysis of injury and stains, age determination, determination of alcoholic intoxication and other tests. Objective: The aim of this paper was to verify and analyze all the specific laws that regulate the Forensic Odontologist's work in the Brazilian states, in order to establish which states have this professional career. Material and methods: It was performed a descriptive research in electronic sites of the Civil Police, Technical and Scientific Police and Institute of General Expertise of each state. Results and Conclusion: After analyzing the data, it was concluded that in only 17 Brazilian states there is a regulation for the position of Forensic Odontologist and only 12 of these states have this professional working in this specific field.

KEYWORDS

Forensic dentistry; Expert testimony; Legislation as topic.

REFERÊNCIAS

1. Velho J, Geiser J, Espindula A. Ciências forenses: uma introdução as principais áreas da Criminalística. Ed. Millenium; 2012.
2. Brasil. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm. Acesso em 18 de fevereiro de 2016.
3. Brasil. Lei 12.030 de 17 de setembro de 2009. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12030.htm. Acesso em: 01 de fevereiro de 2016.
4. Santos ACF. Autonomia e futuro da perícia oficial na percepção dos peritos criminais. Dissertação (Mestrado). Curso de Mestrado em Administração Pública. da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2011.
5. Gomes H. Medicina Legal. Livraria Freitas. 2004.
6. Coelho BF. A importância da perícia medico-legal para o processo penal brasileiro na persecução da verdade real. Rev. Âmbito jurídico. 2011; 14(90). Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=2204>. Acesso em: 07 de março de 2016.
7. Brasil. Lei 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5081.htm. Acesso em 18 de janeiro de 2016.
8. Conselho Federal de Odontologia. Consolidação das normas para procedimentos nos Conselhos de Odontologia. Resolução nº 63, de 8 de abril de 2005.
9. Ribas-e-Silva V, Terada ASSD, Silva RHA da. A importância do conhecimento especializado do cirurgião-dentista nas equipes de perícia oficial do Brasil. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2015; 2(1):68–90. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v2i1.22>.
10. Peres AS, Peres SHCS, Nishida CL, Grandizoli DK, Ribeiro IWJ, Gobbo LG et al. Peritos e perícias em Odontologia. Rev Odontol Univ Cid São Paulo. 2007; 19(3):320–4.
11. Brasil. Lei nº 6.276, de 11 outubro de 2001. Dispõe sobre as carreiras de agente de polícia, auxiliar de necropsia, escrivão de polícia, papiloscopista, perito policial de local, perito médico-legal, perito odontológico e perito criminal e dá outras providências. Disponível em <http://www.gabinetecivil.al.gov.br/legislacao/leis/leis-ordinarias/2001/lei-ordinaria-6276>. Acesso em 07 de março de 2016.
12. Brasil. Lei nº 1.468, de 06 de abril de 2010. Intitui o Plano Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Técnico-Científica e dá outras Providências. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/galeria/100607061357PL0009_10GEA.pdf. Acesso em 18 de maio de 2016.
13. Brasil. Lei ordinária nº 2271, de 10 de janeiro de 1994. Dispõe sobre o regime jurídico peculiar dos funcionários da Polícia Civil do Amazonas - Estatuto da Polícia Civil e dá outras providências. Disponível em: <http://legislador.aleam.gov.br/LegislatorWEB/LegislatorWEB.ASP?WCI=LeiTexto&ID=201&inEspecieLei=1&nLei=2271&aaLei=1994&dsVerbete=>. Acesso em 25 de fevereiro de 2016.
14. Brasil. Lei nº 11.370 de 04 de fevereiro de 2009. Institui a lei orgânica da Polícia Civil do estado da Bahia e dá outras

- providências. Disponível em: <http://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/231143/lei-11370-09>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2016.
15. Brasil. Lei nº 14.055, de 07 de janeiro de 2008. Cria, no sistema de segurança pública estadual, a Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE, e dá outras providências. Disponível em: http://www.pefoce.ce.gov.br/document/PEF_OCE_Lei14055.pdf. Acesso em 25 de fevereiro de 2016.
16. Brasil. Lei 16.897, de 26 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a criação de classes e níveis de subsídios nas carreiras e cargos que especifica e dá outras providências. Disponível em: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2010/lei_16897.htm. Acesso em: 25 de fevereiro de 2016.
17. Brasil. Decreto nº 2.544, de 12 de maio de 2010. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança e dá outras providências. Disponível em: http://www.gestao.mt.gov.br/images/files/Dec_Estrutura_2544_12.05.10_POLITEC.pdf. Acesso em 07 de março de 2016.
18. Brasil. Lei complementar nº114, de 19 de dezembro de 2005. Aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações dos seus membros. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=137455>. Acesso em 07 de março de 2016.
19. Brasil. Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006. Dispõe sobre a reorganização da Polícia Civil do Estado do Maranhão, e dá outras providências. Disponível em: <http://sinpolma.org.br/estatuto-da-pc>. Acesso em: 18 de março de 2016.
20. Brasil. Lei complementar nº 85, de 12 de outubro de 2008. Dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, sua organização institucional, suas carreiras, os direitos e as obrigações dos seus integrantes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sspc-pb.com.br/leipc2008.htm>. Acesso em 18 de março de 2016.
21. Brasil. Lei complementar nº 37 de 09 de março de 2004. Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí. Disponível em: <http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/14497>. Acesso em 05 de maio de 2016.
22. Brasil. Lei nº 3.586, de 21 de junho de 2001. Dispõe sobre a reestruturação do quadro permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/e9589b9aabd9cac8032564fe0065abb4/407a5c1b832573fe03256a76005cbf1c?OpenDocument>. Acesso em 05 de maio de 2016.
23. Brasil. Lei complementar nº 571, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto dos servidores públicos do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN) e dá outras providências. Disponível em: http://www.al.rn.gov.br/portal_ups/legislacao/2016/06/01/da9470078ec993e6d7ff81c8476bbe93.pdf2016. Acesso em 18 de junho de 2016.
24. Brasil. Lei nº 1044, de 29 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a Estrutura da Carreira do Grupo Polícia Civil do Estado de Rondônia e dá outras providências. Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rondonia:estadual:lei:2002-01-29:1044>. Acesso em 07 de março de 2016.
25. Brasil. Lei complementar nº 055 de 31 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima e dá outras providências. Disponível em: http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/LeisComplementaresEstaduais/2001/Lei_Comp_Est_055-2001.pdf. Acesso em 15 de maio de 2016.
26. Brasil. Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010. Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências. http://www.sea.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=989&lang=. Acesso em 20 de abril de 2016.
27. Brasil. Lei complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre Organização Básica e Normas Gerais de Funcionamento da Coordenadoria-Geral de Perícias - COGERP, e sobre Carreiras de Atividades Periciais, e dá providências correlatas. Disponível em: <http://www.al.se.gov.br/leis-complementares/leis-complementares-imprimir/?Numerolei=274>. Acesso em 07 de março de 2016
28. Brasil. Lei complementar nº 249 de 01 de agosto de 2012. Institui a Lei Orgânica da Polícia Civil e o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Acre e dá outras providências. Disponível em: <http://www.pc.ac.gov.br/wps/wcm/connect/b18e3c804a9922aba4eeade514ecd4ed/lo>

- [pc.pdf?MOD=AJPERES](#). Acesso em 20 de abril de 2016.
29. Brasil. Lei nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1996. Dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9264.htm. Acesso em 15 de maio de 2016.
 30. Brasil. Lei nº 719. Da organização da Polícia Civil. Disponível em: http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LO0719.html. Acesso em: 20 de junho de 2016.
 31. Brasil. Lei Complementar 129, de 08 de novembro de 2013. Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG. Disponível em: http://www.acadepol.mg.gov.br/images/pdf/lei_compl_129.pdf. Acesso em 20 de junho de 2016.
 32. Brasil. Lei complementar nº 22, de 15 de março de 1994. Estabelece normas de organização, competências, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil do Estado do Pará. Disponível em: <http://www.policiacivil.pa.gov.br/sites/default/files/leiorganica022pcca.pdf>. Acesso em 17 de março de 2016
 33. Brasil. Lei 18008, de 07 de abril de 2014. Lei do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=116506&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em 17 de março de 2016.
 34. Brasil. Lei complementar nº 156, de 26 de março de 2010. Redefine a Estrutura de remuneração dos cargos indicados, altera diplomas legais que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=2&numero=156&complemento=0&ano=2010&tipo=&url=>. Acesso em 18 de junho de 2016
 35. Brasil. Lei nº 14.519, de 8 de abril de 2014. Reestrutura o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos do Instituto-Geral de Perícias – IGP, de que trata a Lei nº 11.770, de 05 de abril de 2002, e alterações, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2014.519.pdf>. Acesso em 07 de março de 2016.
 36. Brasil. Lei Complementar nº 1.151, de 25 de outubro de 2011. Dispõe sobre a reestruturação das carreiras de policiais civis, do quadro da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências correlatas. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2011/lei.complementar-1151-25.10.2011.html>. Acesso em 15 de maio de 2016.
 37. Brasil. Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEWiyp8qmwsfPAhXCHZAKHftnBzYQFggcMAA&url=https%3A%2F%2Fcentral3.to.gov.br%2Farquivo%2F269636%2F&usq=AFQjCNGDBq3JiMjVqQa615AQFrXh8cQ8vA&bvm=bv.134495766,d.Y2l>. Acesso em 20 de abril de 2016.
 38. Zaverucha J. Polícia Civil de Pernambuco: o desafio da reforma. Editora da Universidade Federal de Pernambuco. 2003. Disponível em: http://www.resdal.org/libros/Archivo/zaverucha-policia_civil.pdf. Acesso em 16 de março de 2016.
 39. Silva RHA, Daruge Junior E, Pereira SDR, Almeida SM, Oliveira RN. Identificação de cadáver carbonizado utilizando documentação odontológica. Rev Odonto Ciênc. 2008; 23(1):90–3.
 40. Ribas-e-Silva V, Terada ASSD, Silva RHA da. A importância do conhecimento especializado do cirurgião-dentista nas equipes de perícia oficial do Brasil. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2015; 2(1):68–90. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v2i1.22>.
 41. Brasil. Secretaria de estado da segurança pública e administração penitenciária. Estabele instruções destinadas a realização deste Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratações temporárias para exercer as funções de Médico Legista, Odontologista, Ajudante de Perícia e Ajudante de Necropsia. Edital 012/2016 - GS/SESP. Disponível em: <http://www.seguranca.pr.gov.br/arquivos/File/edital>.
 42. Brasil. Lei nº 11.770, de 5 de abril de 2002. Estabelece o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos do Instituto-Geral de Perícias e reorganiza o Quadro dos Servidores dos Institutos de Criminalística, Médico-Legal e Identificação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/11.770.pdf>.
 43. Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul [homepage na internet]. CRO-MS solicita Cirurgião-Dentista para IMOL. Disponível em: <http://croms.org.br/noticias.php?id=418>
 44. Brasil JAC, Musse JO. Caracterização da Perícia Odontológica em Instituto Médico

Legal do Interior da Bahia. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2015; 2(2):35–47.

45. Malthus FG. Importância do Cirurgião-dentista nos IML. Disponível em: <http://www.malthus.com.br/artigos.asp?id=135>. Acesso em 15 de maio de 2016.
46. Barbieri AA. Ocorrência de lesões faciais com envolvimento dentário observada junto aos exames de corpo de delito realizados no IML-Taubate, SP. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Campinas. 2009. Disponível em: www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=000439459?.
47. Santos G. A odontologia legal no processo investigativo criminal no Brasil. Dissertação (Especialização). Faculdade Fortium. Brasília. 2009.